

Prefeitura Municipal de Iraquara

Resolução



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Iraquara – Bahia

RESOLUÇÃO/CMDCA DE Nº 03 – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iraquara/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I, do art. 80 da Lei Municipal de n.º 314 de 17 de outubro de 2018, e ainda,

CONSIDERANDO, os termos da Ata de Reunião Extraordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 22 de outubro de 2019, onde fora ofertada representação contra o Conselheiro do Conselho Tutelar - J.C.de.J.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Conselheiro Tutelar **J.C.de.J**, Matrícula Funcional de n.º 3967, tipificada no Inciso V do Art. 68 – Valer-se da função para lograr proveito pessoal, ou de outrem, estando sujeito a penalidade prevista no inciso III, do art. 74 c/c Inciso IV do Art. 78, todos da Lei Municipal de n.º 314/2018.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), atendendo ao disposto no Inciso VII, do art. 80 da Lei Municipal de n.º 314/2018

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será designada por Portaria, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social, nos termos do Inciso I, do art. 80 da Lei Municipal de n.º 314/2018

Art. 3º - Determinar o afastamento preventivo, como medida cautelar, nos termos do Inciso VII, do art. 80, da Lei Municipal de n.º 314/2018, do Conselheiro Tutelar **J.C.de.J**, matrícula 3967, do exercício de suas funções laborais, afim de que não haja interferência no andamento, considerando que a representação fora ofertada pelos outros membros do Conselho Tutelar.

Art. 4º. No Ato de Citação do Conselheiro Tutelar, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 5º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ITAMARA DE OLIVEIRA PIRES
Presidente do CMDCA